

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**

**BANCA AVALIADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

PROVA DE TÍTULOS

Interpretação do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nazária

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Número de Vagas: 32 (trinta e duas) vagas para provimento efetivo e 59 (cinquenta e nove) vagas para cadastro reserva, conforme Quadro de Disponibilidade de Vagas constantes no ANEXO I.

1.3. O concurso será para provimento de cargos efetivos e cadastro reserva

Pelas disposições preliminares, no item 1.1 temos o número de vagas que são 32 para provimento efetivo e 59 vagas para cadastro reserva.

E o que é o Cadastro Reserva? É um banco de nomes de candidatos que foram aprovados no concurso *fora das vagas inicialmente ofertadas*. Na visão dos candidatos, é uma lista de espera, em ordem classificatória, para uma eventual convocação.

É certo que o candidato classificado no cadastro de reserva não possui direito imediato à nomeação pois não foi aprovado dentro das vagas oferecidas, ficando em segundo plano essa possibilidade, pois o CR só é chamado segundo o critério do ente público (algo facultativo).

Ainda assim, o candidato **classificado** no cadastro de reserva, **possui a expectativa de direito à nomeação**, ou seja, **é possível que a expectativa se torne direito a nomeação ou não**

Se faz necessário esses esclarecimentos para os candidatos entendam que Cadastro Reserva não é vaga.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4. O presente Concurso Público será regido por este Edital e a inscrição do candidato implica no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições nele estabelecidas, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

Pelo item 2.4 o Concurso será regido pelo Edital (no caso em tela o Edital N° 001/2023) que trata do concurso da Prefeitura de Nazária – PI, e ao efetivar a sua inscrição o candidato aceita as normas e condições e dele não poderá alegar desconhecimento.

3. DO CONCURSO

3.1. O concurso será de provas objetivas e provas de títulos
Aqui trata-se de dois tipos de provas: a objetiva e a de títulos.

3.5. A Prova de Títulos será para os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta) por cento dos pontos da prova objetiva e que forem classificados até 3 (três) vezes o número de vagas.

Esse item do Edital é o que estabelece o limite de candidatos para irem para prova de títulos. São duas situações: Que atingirem no mínimo 60% (sessenta) por cento dos pontos da prova objetiva E que forem classificados até 3 (três) vezes o número de vagas.

Aqui os candidatos terão que fazer no mínimo 60% dos pontos da prova e ao mesmo tempo ter a classificação de até 3 (três) vezes o número de vagas.

4.12.5. A prova de títulos terá caráter classificatório e somente os candidatos classificados conforme item 4.12.1 terão seus títulos avaliados.

O item acima esclarece que, a prova de títulos é classificatória, ou seja, os candidatos que deixarem de enviar seus títulos **não estarão eliminados do certame**, apenas deixarão de aumentar a sua pontuação com o somatório da prova objetiva.

No tocante a segunda parte do item 4.12.5 pela simples leitura observa-se um erro de digitação, vez que era para se referir ao item 3.5. Esse erro não desqualifica o caráter da prova de títulos, sendo o mesmo (o item 4.12.5) informativo.

4.12.2. A comprovação do tempo de serviço no cargo ou emprego será mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante no Anexo IX, quando se tratar de órgão público e deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são delegados poderes por ele ou cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do empregador for celetista, sendo esta válida após a comprovação da veracidade das informações que será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público. No caso de Cooperativas, os candidatos cooperados deverão apresentar a Ata que comprove tal situação

Pela interpretação do item 4.12.2 existem três maneiras de se comprovar Tempo de Serviços:

Quando o órgão emitente for público: Terá que ser apresentada a Certidão de Tempo de Serviço, documento esse passado por um servidor que tem fé pública e com vistas a certificar o período de **efetivo exercício** do cargo ou função pública, bem como demais ocorrências relacionadas ao tempo de serviço. Diferente de uma Declaração, a Certidão elenca ano a ano o tempo de efetivo exercício e anota as ocorrências nesse período, tais como licenças, afastamentos e outras faltas. Essa exigência da comprovação de tempo de serviço é para atender ao item 4.12.1.5 do Edital:

4.12.1.5. Tempo de serviço no cargo pelo qual está concorrendo, por ano comprovado em sala de aula, desprezando as frações

Quando o órgão Emitente for celetista (Regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas): Apresentar cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Essa exigência é para dar maior segurança jurídica na comprovação do tempo de serviço, não se admitindo outra forma de comprovação.

No caso de Cooperativas: Esse caso, mais raro, mas que existe, são para os profissionais que participam de cooperativa de trabalho e seu ingresso/desligamento se dá através de ata.

4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, **mediante apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.** Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

Temos aqui duas situações que foi observada pela banca e estando de acordo com o edital:

- a) Os títulos só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, mediante apresentação **do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.**

Na avaliação dos títulos, o primeiro documento analisado pela Banca é o Diploma de Graduação para saber a data de colação de grau vez que é a partir dessa data que é feita contagem de pontos. No passado a banca foi muito questionada quando não usava esse critério sob a alegação de que o profissional no período x não era formado.

- b) Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

Essa exigência vem dar mais segurança aos candidatos no tocante a autenticidade de documentos. Essa autenticação pode ser feita por cartório com a colocação do selo de autenticidade ou por servidor público, que tem fé pública para autenticar um documento através do carimbo de “Confere com a Original”. Não basta ter assinatura do servidor emitente de um documento, é preciso que um servidor público declare que documento confere com o original.

Ademais vale ressaltar que o Edital é a Lei Maior do Concurso desde que esteja em consonância com a Leis e regulamentos e no caso do Edital de Nazária, o mesmo foi enviado para o Tribunal de Contas do Estado Piauí e em nenhum momento foi questionado a norma editalícia.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Será aprovado/classificado o candidato que atingir no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova objetiva acrescida da prova de título e que forem classificados até 3 (três) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação.

6.2. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem 6.1.

Diferente do que alguns candidatos questionam, esse item nada tem a ver com a prova de títulos. Trata-se da classificação final do concurso depois de vencidas todas as etapas (item 6.1).

O item 6.2 trata da ordem de classificação dos candidatos que deverá ser decrescente, observando o número de aprovados mais os classificados até 3 (três) vezes o número de vagas. Nesse item pode ou não coincidir com a classificação dos pontos da prova de títulos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam.

13.2. O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial de cada uma das seguintes etapas do Concurso:

- a) Publicação do Edital do Concurso Público;

Finalizando a análise do Edital nos deparamos com o item 13.1 que reafirma que a inscrição do candidato implica na aceitação das condições do edital e suas normas e o 13.2 que trata da interposição de recursos e em especial a alínea “a” que trata da impugnação ou solicitação de modificação do edital.

Subentende-se que os candidatos para fazer a sua inscrição no Concurso devam ler atentamente o edital e se houver a concordância do mesmo com as suas normas poderá fazer a inscrição ou caso discorde, entrar com recursos conforme item 13.2.

CONCLUSÃO

Foi questionado por alguns candidatos o porquê que da colocação no site a relação dos candidatos classificados mesmo não estando os mesmos aptos para a prova de títulos. Essa colocação foi para dar uma maior transparência no resultado do concurso, vez que estes candidatos atingiram os 60% (sessenta) do total de pontos da prova objetiva.

Finalmente vale ressaltar que o único item do Edital que trata claramente do limite da prova de títulos é o item 3.5.

3.5. A Prova de Títulos será para os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta) por cento dos pontos da prova objetiva e que forem classificados até 3 (três) vezes o número de vagas.

Teresina – PI, 19 de novembro de 2023

Banca Avaliada do Concurso Público